



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – RO 476800-40.2009.5.01.0000, cujo o número do pregão é 21, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 1226300-07.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Tavares Leite, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAG - 55500-47.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Caymmi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 56900-10.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Luciana Faustino de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 92600-27.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Espólio de Eduardo Alves de Souza, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para reconhecer a improcedência da ação rescisória em análise. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono dos Recorrentes. **Processo: RO - 118700-15.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Katia Regina Cesarini, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por insuficiência do depósito prévio; II - determinar a restituição integral do depósito prévio ao Autor. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 177800-03.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Coralli Rios, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Alpheu Oliani e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Walter Soares de Freitas, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, extinguir o



processo sem resolução do mérito. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1285100-96.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Recorrido(s): Rogério de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 108200-97.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Edilson Alexandre Messeder, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 31000-55.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Izoel Potrich, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): Ullian Esquadrias Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório; II - indeferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nesta ação rescisória, ante a ausência dos requisitos da Lei nº 5.584/70 (Súmula 219, II, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1/TST). Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Autora, no importe de R\$ 2.589,16, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 129.458,18 (fl. 16). Em voto divergente o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França negou provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Marcos Cardoso Leite. **Processo: ROAR - 1746676-75.2006.5.02.0900 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maquibell - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marcelo César de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 16800-36.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Robson Carlos Tomé, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15000-38.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fábio Nunes Bonifácio, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): Estados Unidos da América, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: adiar para a próxima sessão o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 653285-31.2000.5.08.5555 da 8ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 42900-12.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jadson Sardinha Brandão, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Francisco



Lacerda Brito, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, tendo por regular o depósito prévio, afastar o decreto de extinção do feito e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizete Batista Pires, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 7200-60.2006.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Gaudênsi, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: falou pelo Sindicato recorrente o Dr. Celso Pereira da Silva e o Dr. Edson Braz da Silva, pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RO - 1305900-14.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Maria Aparecida Leite, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira. **Processo: RO - 423-10.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Henrique de Souza Pereira, Recorrido(s): Márcia de Fátima Olivio Nunes, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Galba Magalhães Velloso. **Processo: RXOF e ROAR - 274100-49.2008.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogada: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - Sindsef, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Cláudia Beatriz Silva de Souza. **Processo: ROAR - 98800-59.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lázaro de Andrade Sayão, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga, Recorrente(s): Antônio Bina, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Fazenda Santa Clara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de corte rescisório formulado na petição inicial da ação rescisória, por afronta aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 215 do CPC, desconstituindo o acórdão nº 6.101/06 (fls. 177/180), proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00392/2005-222-05-00.6, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas/BA; II - em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do então Reclamado, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados na reclamação trabalhista nº 00392/2005-222-05-00.6, por vício de citação, nos termos da fundamentação. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$1.779,49, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$88.974,53 (fl. 22), dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declarações de fls. 508 e 556 (Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1/TST); III - julgar prejudicado o exame das questões remanescentes que integram o recurso ordinário do Autor; IV - não conhecer do recurso de revista do Réu, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 desta Corte. Observação: presente à sessão a Dr.ª Cláudia Regina Pires da Cruz Brito, patrona do Recorrente Lázaro de Andrade Sayão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Processo: RO - 476800-40.2009.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Augusto Caula e Silva, Advogado: Dr. Alberto Alves Moreira Filho, Recorrido(s): Sandra Regina Ribeiro, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Transporte Fink S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 392-65.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Flávia Scartezini Santos, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 4800-73.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robson Lessa da Silva, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 25900-36.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): Maria do Socorro Sena de Almeida, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso ordinário, suscitadas em contrarrazões e no parecer da Procuradoria Geral do Trabalho; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: RO - 45100-67.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rita de Cássia Martinelli Arrebola e Outro, Advogado: Dr. Elias Batista, Recorrido(s): União (PGU), Advogado: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Colatina, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitadas em contrarrazões; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 119600-61.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Irapuã de Oliveira Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 152400-69.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Aparecida Silveira Boaventura, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Recorrido(s): Alexandre da Rocha, Advogado: Dr. Terezinha Maria Albertino da Silva, Recorrido(s): Associação de Educação e Cultura Antônio Boaventura - ASSECAB, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC e na Súmula nº 415 desta Corte. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 225400-68.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Promossub Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo de Medeiros Reis, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Recorrido(s): Marcelo Lessa dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: por unanimidade, julgar extinto processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, IV e § 3º do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 435800-70.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): José Maria Silva da Silveira e Outros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 890000-18.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Janete Marcelino de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1112800-60.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalserv Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Greicius Machado, Recorrido(s): Esmeraldo Pascoal, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente no art. 267, IV e § 3º, do CPC c/c a Súmula nº 415/TST. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-RO - 1250700-22.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): Sindicato Patronal dos Empregados das Entidades Sindicais Profissionais e Econômicas e Federações do Estado de São Paulo - SINPEESF, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: RecNec e RO - 1347700-56.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo Ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): Mônica de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: ROAR - 24700-69.2006.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdemir Venancio da Silva, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Recorrido(s): Terras Altas Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andréa Gasperin Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 35500-12.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flávio de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ernane Cláudio Caldeira Brant, Recorrido(s): ETQ - Tecnologia e Qualidade Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de sustar, em definitivo, a ordem de bloqueio de rendimentos do Impetrante, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00600/00-00, em tramitação na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. **Processo: RO - 35600-74.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins - Fenasera, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Recorrido(s): Carlos Tadeu Vilanova, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 45200-22.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Zelino da Conceição Trancolino, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): Construtora e Incorporadora Saiter Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para deferir ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita nos presentes autos e isentá-lo do pagamento das custas processuais fixadas no acórdão recorrido (artigo 790-A da CLT). **Processo: ROMS - 50800-62.2006.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Casa das Tintas - Material Elétrico e Hidráulico Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Manoel Queiroz, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 94000-76.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Aderval Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Frigorífico JMR Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Recorrido(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 231800-45.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): José Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário voluntário. **Processo: ROAR - 613000-65.2002.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Adherbal Neves Cardoso e Outros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de desconstituição da decisão rescindenda por violação do artigo 6º da Lei nº 6.321/76, pelo acolhimento da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada de ofício pelo Relator; II - quanto ao mérito, negar provimento aos recursos ordinário e adesivo interpostos. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, no tocante à rescindibilidade pelo fundamento da incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRO - 1042801-88.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Jardim Casa Blanca de Caraguatatuba Ltda., Advogado: Dr. Adílson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): Ronaldo Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 1191600-44.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Lopes Sabino, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Recorrido(s): Comercial Jean Warnel de Produtos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Silva Izaias, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: Ag-ED-AR - 2124826-30.2009.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo César Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ReeNec e RO - 6800-41.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Josy Kellen Scudeler e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00286/2006-086-24-00-2, em trâmite na Vara do Trabalho de Naviraí/MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 2.066,50 (dois mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 103.325,00 (cento e três mil e trezentos e vinte e cinco reais, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são deferidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: RO - 13800-55.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda - Transmanaus, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): Solimões Transportes e Turismo Ltda. - Soltur, Recorrido(s): Manoel Pinheiro do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 15300-48.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelô Oliveira Rocha, Recorrido(s): Antônio do Nascimento Vieira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 26800-62.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Pedro Oliveira Alencastro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01104-2007-022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS e; em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 288,85 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 14.442,58 (catorze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls. 85. **Processo: RO - 27400-31.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): José Carlos da Cunha Júnior, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 37800-32.2006.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Antônio Perdigão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Recorrido(s): Juscelino Cândido de Almeida, Recorrido(s): Lindomar Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o Acórdão nº 00372-2004-054-18-01-4, que julgou o agravo de petição do INSS, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RO - 39500-98.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Fróes Negreiros Falcão, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Vanuska Tavorá Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto. **Processo: RXOF e ROAR - 45600-60.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Passa Quatro, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): Clarice Gonçalves Bittencourt, Advogado: Dr. Romilson Fonseca Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 128300-94.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Liane Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Valdemir Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 142600-90.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda., Advogado: Dr. Winston Nogueira Júnior, Recorrido(s): Carmem Sebastiana Alves de Souza, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 239400-69.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Batista Júnior, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Merconsult Tecnologia Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 343700-57.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Cultural Brasil Alemanha, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): Waltraud Weber, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 463500-14.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência arguida pelo Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1137200-41.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jucilda Maria Ipólito, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ROAR - 1163900-93.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roseline Aparecida Cândido, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1275400-62.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Dias de Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Dias Calixto, Recorrido(s): Transgenuino Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Marcos José dos Reis, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso quanto ao tema "Gratuidade de Justiça - Assistência Sindical", por desfundamentado; II - conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Cerceamento do Direito de Defesa - Ausência de Intimação para a Oitiva de Testemunha - Preclusão" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1293100-85.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8

Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Recorrido(s): Companhia Gerbur de Hotelaria, Advogado: Dr. Orlando Antônio Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema estabilidade provisória e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao tema sucessão trabalhista, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. **Processo: AR - 1820406-26.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Réu: Espólio de Aida Cruz Azambuja, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impossibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita arguida em contestação; II - deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita tanto para o autor quanto para o Espólio-réu; III - julgar improcedente a ação rescisória. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 9.935,19 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos). Isento na forma da Lei. **Processo: ROAR - 4132500-02.2000.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Riute Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: RO - 499-34.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): Eduardo José de Souza, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo, Recorrido(s): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., Recorrido(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Recorrido(s): Viação Planalto Ltda., Recorrido(s): Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 10289-04.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Novacki S.A., Advogado: Dr. Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Agravado(s): Anderson César dos Santos, Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11700-35.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo César Moreira da Costa, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 19301-59.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hortelina Negreiros Iranço, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Vinicius Hespanhol Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ROAR - 26300-02.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Silvalino de Jesus Macarim Chaves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Embargado(a): Algodoeira Paulista do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 26500-41.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Débora Malta Reis, Recorrido(s): José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 39740-15.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walds Assessoria Consultoria e Participações Ltda., Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves Xavier, Recorrido(s): Henrique Moreira de Souza, Advogado: Dr. Neli de Fátima Moreira Herval, Recorrido(s): Móveis Jovem Pan Ltda., Advogado: Dr. José Wagner do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Processo: ReeNec e RO - 42800-40.2009.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria Lucilene Mazarin da Costa, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1255/2007-021-24-00-4, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$352,47, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$17.623,57 (fl. 10), dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 65. **Processo: ED-ROAR - 49700-54.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ismael César Armstrong La Banca, Advogado: Dr. Ismael César Armstrong La Banca, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - Sindmar, Advogado: Dr. Édson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 54200-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alyimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 54400-82.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Édson Luiz Saraiva dos Reis, Recorrido(s): Verônica Souza Maia, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 67521-88.2010.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico - Juíza da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, Suscitado(a): Inajá Oliveira de Borba - Juíza da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo improcedente, declarando a competência da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, para onde serão remetidos os autos, para decidir sobre o eventual desfazimento da arrematação e sobre o incidente relativo à entrega do bem ao Arrematante. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitada. **Processo: RO - 69400-39.2006.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jadir Soares, Advogado: Dr. Daniel De Luca, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 101600-46.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Eneide Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Elieser Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00659/2008-095-03-00-2, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$207,87, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 63. **Processo: ROAR - 101900-43.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brascola Tec Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Samuel Miguel Lopes, Advogado: Dr. Carlo Fratin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 113400-71.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): Ronaldo José Coutinho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: RO -**

8



161000-24.2008.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gileno Rodrigues de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Thiago Cezar Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 185900-39.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gelhenir Meire Gavassi, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): Município de Rosana, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: ED-ROAR - 186500-60.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lisete Rosa Martins, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Embargado(a): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 189400-55.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Flávio Machado César Leão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Moraes, Recorrente(s): CDA - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Samir Capelli Nammur, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Clarissa Ribeiro Schinestsck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 201800-33.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cícero Roberto de Jesus, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): EMS Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Satnos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 213700-08.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Ipeúna, Advogado: Dr. José Piovezan, Recorrido(s): Márcio Diniz Reis, Advogado: Dr. Sueli Rovere Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa ao art. 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2463/2006, em trâmite na Vara do Trabalho de Rio Claro/SP (fls. 484/485) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pelo Autor, ora Réu, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00. Custas na ação rescisória pelo Réu, no importe de R\$4.693,89, calculadas sobre o valor da causa de R\$23.469,45, dispensado o pagamento. **Processo: ED-RO - 1028000-65.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Erich Zirkus, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 1033100-06.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Stay Work Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Recorrente(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário da Ré para julgar improcedente a ação rescisória; II - julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do recurso adesivo do Autor (fls. 602/605). Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado em face da declaração de pobreza ofertada a fl. 167. **Processo: RO - 1037600-81.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Recorrido(s): Maria Eugênia Saturno de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RO - 1255600-82.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Negle Maria Morbin de Jesus, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello-Ferreira, Recorrido(s): Marcas Marcantes e Patentes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Recorrido(s): União Federal de Marcas e Patentes S/C Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório; II - quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente; III - indeferir os pedidos formulados em contestação à ação cautelar, de condenação das



Autoras ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé e de honorários advocatícios. Custas, na ação rescisória, pelas Autoras, no importe de R\$4.900,12, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$245.006,17 (fl. 16). Custas, na ação cautelar, pelas Autoras, no importe de R\$295,36, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$14.767,97 (fl. 17). **Processo: RO - 1330700-09.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antonia Fernanda do Nascimento, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Recorrido(s): Centro de Formação Profissional Novo Tempo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1500-98.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Eliane Barros Soares e Outras, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 333/2007-036-24-00.3 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo das rés, dispensada a ré Eliane Barro Soares de seu recolhimento, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada. **Processo: RO - 1900-26.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): José Batista dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 14100-81.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Andracy Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Recorrido(s): Rosaly Ale Rocha, Advogado: Dr. Roberval Mendes de Souza, Recorrido(s): Fama Comercial de Produtos Alimentícios Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 14800-95.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de Orizona e Outro, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 18600-07.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Recorrido(s): Djair Nobre Cunha, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 25000-96.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Arisvander de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 354/2008-004-24-00.4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: IVC - 26090-74.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Impugnante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Cesar Zacharias Mártires, Impugnado(a): Carlos Renato Veiga de Brito, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, apensei-se os presentes autos aos da ação rescisória principal. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Edson Braz da Silva. **Processo: ED-CauInom - 42062-84.2010.5.00.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Embargado(a): Edson Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 47600-15.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira Júnior, Recorrido(s): André Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o



inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 49400-63.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson Mariano, Advogada: Drª. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 58200-46.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Engetubo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 77000-79.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): American Glass Products do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cleverton José Gusso, Recorrido(s): Lindomar Silva Souza, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 101700-22.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Rodrigues Borba, Advogado: Dr. Laisla Fernanda Zeni Augusto, Recorrido(s): Luiz Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 106600-48.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): Odair Picini, Advogado: Dr. James Dantas, Autoridade Coatora: Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 106700-03.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): Idalino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 193900-28.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo sindicato e, diante da ausência de uma das condições da ação, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas em reversão. **Processo: RO - 378000-45.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Maurício Fabri, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): SOS Planejamento Técnico e Assessoria de Segurança Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e, consequentemente, cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0228400-50-1996-5-01-0059, em trâmite na 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, quanto à penhora dos existentes na referida conta bancária provenientes de proventos de aposentadoria, recebidos pelo impetrante, bem como determinar a liberação de quantia já penhorada. **Processo: RO - 387900-97.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Cesar Salvany, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1119600-07.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Supermercado Novo Cuca de Praia Grande Ltda., Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Recorrido(s): Edméia Cristina de Souza, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1289700-29.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp,



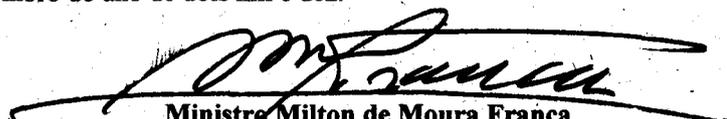
Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): RM Soluções Gastronômicas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1355500-04.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco José Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Recorrido(s): Juscelino Pedro Celestino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 7200-59.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Silvano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): José Antônio Costa, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 101500-91.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Eneir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Maria da Penha de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 635/2007-095-03-00.2 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 177900-50.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Giovana Húngaro, Recorrido(s): Município de Rosana, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 437900-85.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Regina Célia Alves Ferreira de Souza, Recorrido(s): Petrometal Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 613900-09.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Bituruna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Edevino Brandt, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; II - rejeitar as preliminares arguidas pelo réu em contrarrazões ao recurso ordinário; III - dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para, em juízo rescindente, por afronta ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, desconstituir em parte o v. acórdão regional de fls. 278/292, proferido pelo TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00029-2002-026-09-00-5 e, em juízo rescisório, restringir a condenação do recorrente ao pagamento do saldo de salário devido e dos valores referentes aos depósitos do FGTS no período trabalhado; IV - determinar, ainda, a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: Ag-AIRO - 1098201-19.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fábio Montalto, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Mattos Spetanieri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Paula, Agravado(s): Carlo Montalto Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AR - 1707416-29.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sócratis Vieira Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do autor - Sócratis Vieira Santos; II - dar provimento aos embargos de declaração da ré - Universidade de São Paulo -, para, sanando erro material, fazer constar, na última linha da ementa, o termo "desprovidos", em lugar do "providos". **Processo: RO - 6800-13.2010.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues, Recorrido(s): M & M Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Débora Lemos, Recorrido(s): Escola Estrelinha Mágica Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda., Recorrido(s): Indústrias Carambei S.A., Recorrido(s): Quitéria da Silva Javara, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 7000-38.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Novaes, Embargante: Ivan Bonifácio da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Embargado(a): Cleiton Barros Mousinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 17000-82.2008.5.19.0000 da 19ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Espólio de Vegas Correa de Brito Leão Rego e Outros, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Embargado(a): Givanilda Custódio da Silva, Advogado: Dr. Julio Cesar Costa Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 33900-07.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Donizete de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Laticínios Taquaral Ltda., Advogado: Dr. Renato da Silva Vetere, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Haroldo José-Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário no tocante à violação de lei quanto à condenação em litigância de má-fé e indenização pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, por desfundamentado; II - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo terceiro, cumulado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do CPC. **Processo: RO - 96700-84.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Maria do Socorro Rocha Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Salto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RecNec e RO - 103700-14.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Antônio Corrêa dos Santos Neto e Outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - em relação ao pedido de rescisão da sentença, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC; III - no tocante ao pedido de rescisão do acórdão regional, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 128900-53.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Clínica Odontológica Maxidente Ltda., Advogado: Dr. Gabriela Wallau Rodrigues, Embargado(a): Márcia Rita Castelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 177700-15.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Coleurb Coletivo Urbano Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Vida dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Escolares e dos Trabalhadores Diferenciados de Passo Fundo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1245100-54.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11 horas e 21 minutos. E, para constar eu, SEBASTIÃO DUARTE FERRO, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho